

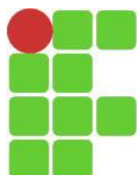


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DIRETOR-GERAL DO
CAMPUS PORTO NACIONAL, DO IFTO, TRIÊNIO 2015 – 2018.**

Estabelece as normas referentes ao processo de consulta para a escolha do cargo de Diretor-geral do *Campus* Porto Nacional, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO.

Palmas
Março 2015



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77.020-450 Palmas – TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

TÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o processo de consulta, em turno único, para a escolha de Diretor-geral do *Campus* Porto Nacional, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, observadas as disposições legais constantes da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, cujo mandato findar-se-á em 30 abril de 2018, atendendo ao disposto no art. 13 do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, observadas as deliberações oriundas do Conselho Superior do IFTO referentes ao presente processo eleitoral.

Art. 2º O processo de consulta a que se refere o artigo anterior dar-se-á por meio de votação secreta e em um único candidato para o cargo de Diretor-geral, facultada a participação dos servidores docentes e servidores técnico-administrativos que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do *Campus* Porto Nacional, do IFTO, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino profissional integrado ao ensino médio, técnico subsequente presencial e EaD, e de nível superior.

Art. 3º O mandato de Diretor-geral iniciar-se-á após a homologação do processo eleitoral pelo Consup e emissão de portaria pelo reitor, e findar-se-á em 30 de abril de 2018.

Art. 4º O processo de consulta à Comunidade Escolar compreende a constituição da Comissão Eleitoral, a normatização do processo eleitoral, a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito eleitoral ao presidente do Conselho Superior do IFTO, conforme datas previstas em calendário estabelecido no ANEXO I deste Regulamento.

TÍTULO II

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

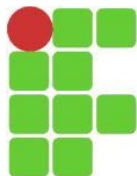
Art. 5º A Comissão Eleitoral, conforme previsto no Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, será composta por nove membros, sendo três representantes dos servidores docentes, três representantes dos servidores técnico-administrativos e três representantes do corpo discente.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Eleitoral quaisquer que sejam, dentro do referido processo, serão tomadas por maioria simples dos membros presentes em cada reunião, desde que haja um quórum mínimo de cinco membros.

Art. 6º Caberá ao dirigente máximo da unidade disponibilizar a Comissão Eleitoral os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à Comunidade Escolar.

Art. 7º No exercício de suas atribuições compete à Comissão Eleitoral:

I – elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos, disciplinar os procedimentos de votação e definir o cronograma para a realização do processo de consulta;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

- II – coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-geral e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III – providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- IV – credenciar fiscais para atuarem no decorrer do processo de consulta;
- V – homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos ao cargo de Diretor-geral;
- VI – supervisionar a campanha eleitoral;
- VII – elaborar, providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;
- VIII – credenciar fiscais indicados pelos candidatos para atuarem junto às mesas receptoras e apuradoras de votos;
- IX – dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos quanto à interpretação dos critérios da consulta;
- X – definir as posições dos candidatos na cédula ou urna eletrônica;
- XI – divulgar o resultado da votação em comunicação formal;
- XII – publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior (Consup) do IFTO;
- XIII – decidir sobre casos omissos a este regulamento;
- XIV – divulgar instruções sobre a forma e os locais de votação e juntas de apuração;
- XV – encaminhar à Reitoria os boletins das urnas eletrônicas e as urnas manuais devidamente lacradas;
- XVI – fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo;

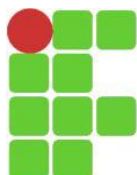
TÍTULO III

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º O *Campus* Porto Nacional, do IFTO, será dirigido por um Diretor-geral nomeado pelo Reitor para mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade do *campus*.

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-geral do *campus* os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnicos administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação, desde que estejam em exercício de suas funções no IFTO, possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações :

- I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;
- II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§ 2º Não podem assumir o cargo de Diretor-geral os candidatos que tiverem sofrido censura ética, em respeito ao art. 3º do Código de Conduta da Alta Administração, art. 22 do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, parágrafo único do art. 17 da Resolução nº 10 da Comissão de Ética Pública, e item XVIII do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, pelo prazo estabelecido no § 1º, do art. 31 da Resolução nº 10 da Comissão de Ética Pública.

Art. 9º. No ato da inscrição, o candidato, pessoalmente, deverá apresentar duas vias dos seguintes documentos:

I – ficha de Inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral, conforme ANEXO II;

II – cópia da Carteira de Identidade;

III – cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF);

IV – certidão expedida pelo órgão responsável pela Gestão de Pessoas da unidade a qual está vinculado, comprovando o atendimento aos requisitos exigidos no art. 8º;

V – certidão de que não é membro da Comissão Eleitoral do *Campus* Porto Nacional, do IFTO, a ser fornecida pela presidência da Comissão Eleitoral, mediante solicitação no protocolo, ou, na ausência deste, na Coordenação de Registros Escolares do *Campus* Porto Nacional, do IFTO;

VI – uma foto 3x4 recente;

VII – Plano de Gestão (propostas e diretrizes) em formato PDF, em mídia digital (CD e/ou DVD).

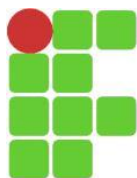
Art. 10. As inscrições para o cargo de Diretor-geral do *Campus* Porto Nacional, do IFTO, deverão ser realizadas no Setor de Protocolo, nas datas de 24 a 31 de março de 2015, das 8h às 12h e das 14 às 18h.

§1º No ato da entrega do formulário preenchido e assinado pelo candidato, será fornecido pelo setor de protocolo um recibo constando a data e o horário em que a inscrição foi protocolada.

§2º No formulário de inscrição, o candidato deverá indicar o número que representará sua candidatura, inclusive, para efeito de identificação na urna, sendo a ordem de inscrição o critério para desempate em caso de mais de um candidato optar pelo mesmo número, sendo que serão observadas as orientações do TRE para uso de urna eletrônica.

§3º A Comissão Eleitoral homologará os pedidos de inscrição de candidatos por meio de divulgação escrita, na data provável de 2 de abril de 2015, no endereço eletrônico oficial do IFTO (<<http://www.ifto.edu.br>> e <<http://www.porto.nacional.ifto.edu.br>>) e murais.

§4º Eventuais pedidos de impugnação de inscrição deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral via setor de protocolo do *campus*, devidamente identificados e fundamentados por escrito. Em formulário próprio, conforme ANEXO III, na data provável de 8 de abril 2015.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

§5º A lista oficial de candidatos será divulgada no endereço eletrônico oficial do IFTO (<<http://www.ifto.edu.br>> e <<http://www.portonacional.ifto.edu.br>>) e murais na data de 8 de abril 2015.

TÍTULO IV
DA CONSULTA À COMUNIDADE

Art. 11. A classificação dos candidatos concorrentes dar-se-á de acordo com o peso paritário: de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento do corpo discente, em relação ao total de eleitores do segmento consultado, de acordo com o art. 13 da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2009.

§1º Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme fórmula apresentada abaixo:

TVCn(%) = total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual.

Onde: n = 1 = candidato “1”; n = 2 = candidato “2”; n = 3 = candidato “3”; e assim até n = n = candidato “n”.

DOCCn= quantidade de votos para o candidato “n” no segmento docente.

DOCtotal= total de eleitores do segmento docente aptos a votar.

TACn= quantidade de votos para o candidato “n” no segmento dos técnicos administrativos.

TAtotal= total de eleitores do segmento dos técnicos administrativos aptos a votar.

DISCn= quantidade de votos para o candidato “n” no segmento discente.

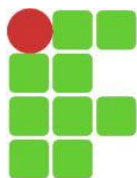
DIStotal= total de eleitores do segmento discente aptos a votar.

$$\text{TVCn(\%)} = 100 \times \left[\left(\frac{1}{3} \right) \times \left(\frac{\text{DOCCn}}{\text{DOCtotal}} \right) + \left(\frac{1}{3} \right) \times \left(\frac{\text{TACn}}{\text{TAtotal}} \right) + \left(\frac{1}{3} \right) \times \left(\frac{\text{DISCn}}{\text{DIStotal}} \right) \right]$$

§2º O TVCn(%) (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual) será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

§3º Será considerado eleito o candidato “n” a Diretor-geral do *Campus* Porto Nacional, do IFTO, que obtiver o maior valor do TVCn(%) (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual).

§ 4º A eleição em tela ocorrerá em turno único de votação para o cargo de Diretor-geral do *Campus* Porto Nacional, do IFTO.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**TÍTULO V
DOS ELEITORES**

Art. 12. São eleitores:

I – servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do *Campus* Porto Nacional, do IFTO, de acordo com a relação fornecida pela Coordenação de Gestão de Pessoas até a data de 24 de abril de 2014 é interessante delimitar uma data por conta dos trabalhos de abastecimento das urnas eletrônicas);

II – alunos regularmente matriculados no *Campus* Porto Nacional, do IFTO, nos cursos de ensino médio integrado, subsequente presencial e a distância, superior de acordo com a relação fornecida pela Coordenação de Registros Escolares.

Parágrafo único. Para efeito deste Regulamento, também serão considerados como servidores do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do *Campus* Porto Nacional, do IFTO, aqueles servidores que se encontram em afastamento ou licença previstos em lei.

Art. 13. Não poderão participar do processo de escolha:

I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

III – professores substitutos contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 14. Cada eleitor terá direito a apenas um voto:

I – pertencendo o eleitor a mais de um segmento, votará no segmento com menor número de eleitores;

II – o eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.

Art. 15. No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento original de identificação com foto:

I - são documentos válidos para votação:

a) Carteira de Identidade;

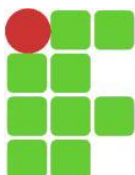
b) Carteira de Habilitação;

c) Carteira Profissional; ou

d) Carteira de Registro Profissional.

**TÍTULO VI
DA CAMPANHA ELEITORAL**

Capítulo I





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 16. A partir da publicação da lista oficial dos candidatos, conforme o cronograma, pela Comissão Eleitoral, dar-se-á início à propaganda eleitoral oficial no âmbito do *Campus* Porto Nacional, do IFTO.

Art. 17. Será permitida a propaganda eleitoral através dos seguintes meios:

I – debates ou palestras;

II – banners;

III – faixas;

IV – panfletos;

V – bandeiras;

VI – internet;

VII – adesivos em conformidade com o art. 24 deste Regulamento.

Art. 18. É vedado aos ocupantes de cargo de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, fazer uso do seu cargo para beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Parágrafo único. Os infratores deverão ser punidos na forma da Lei Federal nº 8.112/90 e do Código de Ética do Servidor.

Art. 19. É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

I – a utilização de áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;

II – o comprometimento da estética e limpeza dos prédios do *campus*, exceto nos locais a serem loteados pela Comissão Eleitoral;

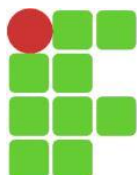
III – a utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, inclusive do IFTO, apoio partidário ou empresarial para cobertura da campanha eleitoral, ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Eleitoral, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;

IV – a utilização da logomarca do IFTO, ou de logomarcas que estejam ligadas direta ou indiretamente ao IFTO, em material de campanha do candidato;

V – qualquer manifestação político-partidária explícita contra a ordem em sala de aula e em outros ambientes onde estejam sendo desenvolvidas atividades pedagógicas ou laborais;

VI – a distribuição de camisas, broches (*buttons*), réguas, bonés, chaveiros, canetas, calendários e quaisquer outros tipos de brinde durante a campanha e a votação.

Art. 20. Os candidatos deverão retirar todo o material de campanha das dependências do





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Campus Porto Nacional, do IFTO, dois dias antes da data da eleição.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a prática conhecida como “boca de urna”, bem como a distribuição de qualquer material de campanha, no âmbito do *Campus* Porto Nacional, do IFTO, fora do período oficial de campanha.

**Capítulo II
DOS BANNERS, BANDEIRAS E FAIXAS**

Art. 21. Os banners (estandartes), bandeiras e faixas deverão ter as seguintes dimensões: até um metro e meio de comprimento e um metro de largura.

Art. 22. Os banners, bandeiras e faixas poderão ser fixados no âmbito do *Campus* Porto Nacional, do IFTO, somente nas áreas e em quantidades determinadas pela Comissão Eleitoral.

§1º A Comissão Eleitoral loteará, por meio de sorteio entre os candidatos, as áreas para realização de propaganda através de banners, bandeiras e faixas.

§2º O sorteio dos locais disponíveis para realização de propaganda, através de banners, bandeiras e faixas, ocorrerá um dia após a divulgação das candidaturas deferidas pela Comissão Eleitoral.

§3º A propaganda eleitoral, através de banners, bandeiras e faixas, somente poderá ser iniciada após a efetivação do sorteio referido neste capítulo.

§4º Os candidatos poderão indicar um representante para se fazer presente no ato do sorteio dos locais para divulgação das propagandas.

**Capítulo III
DOS PANFLETOS E ADESIVOS**

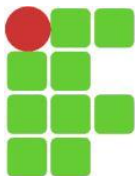
Art. 23. Os panfletos deverão ter as dimensões até o tamanho de uma folha de papel A4.

Art. 24. Os adesivos poderão ser utilizados apenas:

- I – em veículos particulares;
- II – em vestimentas não oficiais.

**Capítulo IV
DA INTERNET**

Art. 25. É vedado o envio de propaganda eleitoral através de e-mail institucional, conforme





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

observado pelo art. 8º, e art. 9º, item XXI, do Código de Conduta Ética do IFTO.

§1º Os candidatos poderão manter um blog e/ou páginas oficiais próprios para divulgar suas informações aos eleitores.

§2º Os candidatos deverão indicar seu e-mail, blog e/ou páginas oficiais para realização de campanha eleitoral no ato da inscrição, caso existam.

§3º Todas as informações veiculadas nos endereços eletrônicos oficiais mencionados no §2º deste artigo serão de inteira responsabilidade dos candidatos.

**Capítulo V
DOS DEBATES**

Art. 26. A realização e regulamentação de eventuais debates serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral, respeitando-se o período estipulado no ANEXO I, parte integrante deste Regulamento.

**TÍTULO VII
DA VOTAÇÃO**

Art. 27. A votação será realizada em Seções Eleitorais organizadas por segmentos dos docentes, dos técnicos administrativos e dos discentes.

Art. 28. A urna eletrônica será utilizada na votação e, em casos de imprevistos relacionados à operacionalização da urna eletrônica, será utilizada a urna manual.

Parágrafo único. A votação na Seção Eleitoral será precedida de identificação do eleitor e respectiva assinatura em lista oficial de votantes.

Art. 29. A votação será facultativa, com a escolha de um único candidato para o cargo de Diretor-geral, com início às 9 horas e encerramento às 22 horas, horário local, na data de 30 de abril de 2015, no local de votação.

Parágrafo único. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá exercício do direito de votar.

Art. 30. Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

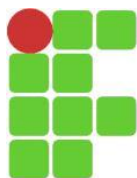
I – não corresponderem ao modelo oficial e não estiverem devidamente rubricadas pelos membros da mesa;

II – contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto;

III – contiverem mais de um nome assinalado;

IV – estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;

V – forem atribuídas a candidatos não registrados.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Art. 31. Os materiais a serem usados pelos mesários nas votações no *Campus* Porto Nacional, do IFTO, serão os seguintes:

I – urnas;

II – modelo de ata;

III – regulamento das eleições;

IV – lista nominal de votação fornecida pela Coordenação de Registros Escolares e Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* Porto Nacional, do IFTO.

V – cédulas eleitorais;

VI – papel e caneta;

VII – cabine de votação.

Art. 32. É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 33. Nos horários de votação não será permitida aos candidatos ou a seus representantes a abordagem dos eleitores no âmbito do *Campus* Porto Nacional, do IFTO.

Art. 34. O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável.

Art. 35. No início da votação, as urnas serão deslacradas e, após o encerramento da votação, as urnas serão lacradas pelo Presidente da Seção Eleitoral, à vista dos Mesários e, caso estejam presentes, um fiscal de cada candidato.

Art. 36. As urnas e o material utilizado na Seção Eleitoral serão entregues à Comissão Eleitoral.

Art. 37. Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de votação serão identificadas por crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral.

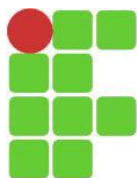
TÍTULO VIII
DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 38. A Comissão Eleitoral determinará e divulgará o local de cada Seção Eleitoral, atribuindo a cada uma delas o máximo de 500 eleitores, devendo existir urnas para docentes, técnicos administrativos e discentes.

Art. 39. Em cada Seção Eleitoral haverá uma mesa receptora de votos, composta de três mesários credenciados pela Comissão Eleitoral.

Art. 40. O credenciamento dos mesários, em cada Seção Eleitoral, poderá contemplar os segmentos dos servidores docentes, dos técnicos administrativos e do corpo discente do *Campus* Porto Nacional, do IFTO.

Parágrafo único. Aqueles que atuarem como mesários ou como membros de Comissão Eleitoral farão jus à declaração que certifique sua atuação, inclusive mencionando a respectiva carga horária; sendo servidor do *Campus* Porto Nacional, do IFTO, fará jus a dois





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

dias de folga para cada dia de trabalho prestado no pleito eleitoral em questão.

Art. 41. A Comissão Eleitoral credenciará os mesários e fiscais escolhidos entre os eleitores desse pleito, e, entre estes, o Presidente da mesa receptora, o 1º Mesário, o 2º Mesário e um suplente.

§1º Competirá ao Presidente:

- a) coordenar e encaminhar os trabalhos à Comissão Eleitoral, observando o cumprimento do presente Regulamento;
- b) deliberar sobre situações imediatas ocorridas durante o pleito, ouvidos os demais mesários presentes, sem ferir o presente Regulamento;
- c) digitar código de identificação do eleitor para liberação da urna para votação.

§2º Competirá ao 1º Mesário:

- a) substituir o Presidente, quando este estiver ausente ou impedido;
- b) redigir atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo eleitoral.

§3º Competirá ao 2º Mesário:

- a) identificar os eleitores, recebendo suas assinaturas;
- b) substituir o 1º Mesário, quando este estiver ausente ou impedido.

§4º Competirá ao Suplente:

- a) substituir o 2º Mesário, quando este estiver ausente ou impedido.

Art. 42. Os mesários serão responsáveis por manter garantida a tranquilidade da votação, recorrendo, se necessário, à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. É vedado aos mesários o uso de qualquer forma de propaganda eleitoral nas seções eleitorais.

Art. 43. Após o término da votação, a seção eleitoral será encerrada e, no mesmo ambiente, será realizada a apuração dos votos das urnas eletrônicas, a saber, impressão dos Boletins de Urna, ou contagem manual dos votos para os casos em que se fez necessária a utilização de urna manual, contexto em que os mesários exercerão a função de escrutinadores.

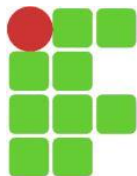
Art. 44. Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral até dois fiscais para cada Seção de Votação e um fiscal para a apuração, além do próprio candidato.

§1º Apenas um fiscal de cada candidato poderá permanecer na Seção de Votação.

§2º É vedada, por parte dos fiscais, a realização de propaganda eleitoral no âmbito do *Campus* Porto Nacional, do IFTO.

Art. 45. A Comissão Eleitoral fornecerá aos fiscais de votação e de apuração credenciais contendo a identificação do fiscal e o local para o qual foi indicado.

Parágrafo único. Será obrigatório o uso da credencial pelo fiscal.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Art. 46. A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 47. Compete aos fiscais observar o encaminhamento da eleição, impedindo interferências que possam comprometer o bom andamento do processo, podendo ainda exigir do 1º Mesário da Seção o registro em ata das ocorrências verificadas.

Art. 48. Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanharem os eleitores até as cabines de votação.

Parágrafo único. Em caso de dúvida por parte do eleitor, ele deverá dirigir-se à mesa receptora.

TÍTULO X

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO

Art. 49. Os escrutinadores darão início à apuração das urnas eletrônicas pela impressão de três vias dos Boletins de Urna, imediatamente após o término da votação, sendo estas destinadas à:

I – Comissão Eleitoral;

II – Seção Eleitoral.

§1º Duas dessas vias do Boletim de Urna deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral pelo Presidente de Mesa, imediatamente após a emissão, em envelope devidamente lacrado, identificado, contendo assinaturas dos membros da mesa da seção eleitoral.

§2º A Comissão Eleitoral fará a apuração das urnas, eletrônicas e manuais, e encaminhará o resultado o final assim como o processo contendo toda a documentação para a Reitoria, conforme ANEXO VI.

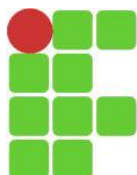
§3º Uma via do Boletim de cada urna e a ata de apuração de votos deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral por meio do Presidente de cada Seção Eleitoral, imediatamente após a emissão deste.

§4º As vias originais deverão estar endossadas pela composição da mesa da seção eleitoral e serão enviadas em envelope lacrado e identificado, juntamente com as urnas devidamente lacradas e identificadas à Comissão Eleitoral.

Art. 50. A responsabilidade da apuração final será da Comissão Eleitoral, que, através de seu Presidente, divulgará o resultado da eleição.

§1º À medida que os resultados parciais forem divulgados, os candidatos e os fiscais poderão encaminhar pedidos de impugnações para a Comissão Eleitoral, que emitirá decisão de acordo com a maioria dos votos de seus membros, conforme previsto neste Regulamento.

§2º Havendo empate, será considerado eleito o candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

§3º Em caso de persistência do empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de serviço público federal.

§4º Em caso de novo empate, será eleito o candidato com maior idade.

**TÍTULO XI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Capítulo I
DAS DENÚNCIAS**

Art. 51. As denúncias sobre descumprimento das normas previstas neste Regulamento Eleitoral deverão ser identificadas e fundamentadas por escrito, e serão apuradas pela Comissão Eleitoral, tomando por base este Regulamento Eleitoral.

Art. 52. As denúncias referidas neste Título devem ser formalizadas perante a Comissão Eleitoral, mediante formulário específico – ANEXO IV –, no prazo de até 48 horas, a contar do fato motivador da denúncia.

Art. 53. Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral aplicará sanção administrativa prevista neste Regulamento Eleitoral, após o devido processo legal.

§1º A pessoa denunciada terá prazo de 48 horas para apresentação de defesa administrativa.

§2º A Comissão Eleitoral proferirá decisão administrativa em 48 horas, após a apresentação da defesa administrativa a que se refere o §1º deste artigo.

**Capítulo II
DAS SANÇÕES**

Art. 54. As sanções serão aplicadas aos servidores, alunos e candidatos que tenham praticado qualquer infração prevista neste Regulamento Eleitoral.

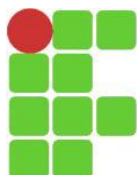
Art. 55. Consideram-se sanções eleitorais ações proibidas descritas neste regulamento praticadas tanto por eleitores quanto por candidatos e que atinjam as eleições em quaisquer das suas fases, desde o início do processo eleitoral até a homologação do resultado.

§1º Servidores infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.112/90, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

§2º Os discentes infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na Organização Didática Pedagógica do IFTO, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 56. As sanções que podem ser aplicadas pela Comissão Eleitoral:

I - advertência por escrito: será aplicada pela Comissão Eleitoral, caso haja descumprimento de qualquer norma prevista neste Regulamento ou ocorrência de ato que deponha contra a lisura deste processo.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

II – retratação: o candidato que se sentir ofendido ou caluniado poderá solicitar à Comissão Eleitoral pedido de retratação por parte do ofensor; sendo a solicitação deferida, a Comissão responsável fixará os termos da retratação a ser cumprida pelo ofensor, que o fará nas mesmas vias em que a ofensa foi realizada.

III - suspensão de candidatura: O candidato que somar três advertências por escrito terá a candidatura cassada por meio de documento expedido pela Comissão Eleitoral, sendo assegurado ao candidato o direito a recurso no prazo de 48 horas após a comunicação da cassação. Caso o recurso seja negado pela Comissão Eleitoral, será assegurado ao candidato o direito de recorrer ao Consup no prazo de cinco dias após a comunicação do indeferimento do recurso aos interessados.

TÍTULO XII
DOS RECURSOS

Art. 57. Os pedidos de reconsideração quanto a pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos pela Comissão Eleitoral até 48 horas contadas da data de recebimento da decisão do Consup.

Art. 58. As decisões do Consup, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser comunicadas no prazo de até 48 horas, contando do seu recebimento.

Art. 59. Todo e qualquer recurso sobre o processo eleitoral deve ser fundamentado por escrito, consoante com o ANEXO V, protocolado no setor de protocolo do *Campus* Porto Nacional, do IFTO, e, na ausência deste, na Coordenação de Registros Escolares

TÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. O *Campus* Porto Nacional, do IFTO, deverá proporcionar, na data da eleição, local para instalação das seções e material de expediente para os mesários e membros da Comissão Eleitoral.

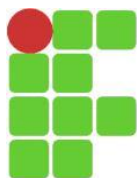
Parágrafo único. A alimentação dos mesários e membros da Comissão Eleitoral será de responsabilidade do *Campus* Porto Nacional, do IFTO.

Art. 61. Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, a Comissão Eleitoral automaticamente se extinguirão.

Art. 62. A homologação dos resultados do processo eleitoral será efetuada depois do julgamento realizado pelo Consup.

Art. 63. O modelo de cédula eleitoral, no caso das eleições em urna manual, será definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 64. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral; não tendo solução o problema nessa esfera, o problema deverá ser encaminhado ao Consup, a fim





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

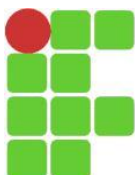
de conferir a devida solução ao problema.

Art. 65. O foro para dirimir quaisquer questões relacionadas ao Processo Eleitoral de que trata este Regulamento é a Justiça Federal – TRF – 1ª Região.

Art. 66. Este regulamento entra em vigor a partir de sua publicação. Será afixado em locais públicos do *Campus* Porto Nacional, do IFTO, e disponibilizado nas páginas oficiais da internet (<<http://www.ifto.edu.br>> e <<http://www.portonacional.ifto.edu.br>>).

Palmas, 23 de março de 2015.

Francisco Nairton do Nascimento
Presidente do Conselho Superior





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

COMISSÃO ELEITORAL

Albano Dias Pereira Filho
Representante dos Docentes

Rosinete Libanio dos Santos Costa
Representante dos Docentes

Leandro Maluf
Representante dos Docentes

Haroldo Pereira Costa
Representante dos Técnicos Administrativos

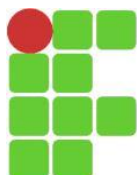
Orismar Divino Carneiro Soares de França
Representante dos Técnicos Administrativos

Ricardo Asevêdo Soares Teixeira
Representante dos Técnicos Administrativos

Fernando Soares Afonso
Representante dos Discentes

Jéssica Aires Silva
Representante dos Discentes

Iago de Oliveira Lima
Representante dos Discentes

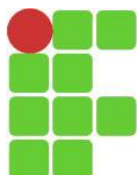




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

ANEXO I
CALENDÁRIO ELEITORAL

10/3/2015	Reunião da Comissão Eleitoral para dar início aos trabalhos.
12/3/2015	Apresentação e Análise do Regulamento Eleitoral do <i>Campus</i> Porto Nacional, do IFTO, pela Comissão Eleitoral.
23/3/2015	Aprovação do Regulamento Eleitoral do <i>Campus</i> Porto Nacional, do IFTO, pelo Conselho Superior.
23/3/2015	Divulgação do Regulamento Eleitoral.
24/3/2015 a 31/3/2015	Inscrição dos candidatos.
2/4/2015	Homologação e Divulgação das inscrições dos candidatos
6/4/2015	Recursos contra homologação de inscrição.
8/4/2015	Divulgação da lista oficial dos candidatos ao cargo de Diretor-geral do <i>Campus</i> Porto Nacional, do IFTO.
10/4/2015	Definição das regras dos debates.
13/4/2015 a 27/4/2015	Período destinado para Campanha Eleitoral, estando inclusos os dias destinados aos debates. Após esta data, estará expressamente proibido qualquer tipo de manifestação por parte dos candidatos.
30/4/2015	Votação para Diretor-geral do <i>Campus</i> Porto Nacional, do IFTO.
30/4/2015	Divulgação dos resultados parciais da eleição para Diretor-geral do <i>Campus</i> Porto Nacional, do IFTO.
4/5/2015 a 6/5/2015	Recursos.
7/5/2015	Divulgação do resultado oficial das eleições e encaminhamento do processo ao Conselho Superior.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO AO CARGO DE DIRETOR-GERAL
CAMPUS PORTO NACIONAL DO IFTO.

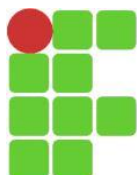
Cargo Pretendido: _____
Nome do Candidato: _____
Cargo Efetivo: _____
Matrícula Siape: _____
Data de efetivo exercício no serviço público federal: ____/____/____
Data de lotação na rede federal de educação profissional e tecnológica: ____/____/____
Unidade de lotação: _____
Data de nascimento: ____/____/____
Endereço: _____
Cidade: _____ UF: _____
CEP: _____
Telefone: _____
Celular: _____
Endereços Eletrônicos Oficiais:

Número pretendido do candidato para efeitos de campanha: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha de Diretor-geral do *Campus* Porto Nacional, do IFTO – Período de maio de 2015 a abril de 2018.

_____, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Candidato





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

ANEXO III
SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome: _____

Matrícula

Siape/RG: _____

Unidade _____ de _____ lotação: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Nome do Candidato (a): _____

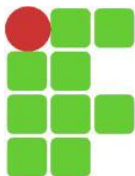
Motivo _____

Fundamentação: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha de Diretor-geral do *Campus* Porto Nacional, do IFTO – Período de maio de 2015 a abril de 2018.

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Solicitante





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE

Nome: _____

Matrícula SIAPE/RG: _____

Unidade de lotação: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Nome do Denunciado: _____

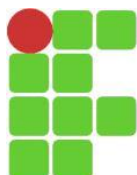
Motivo: _____

Fundamentação: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha de Diretor-geral do *Campus* Porto Nacional, do IFTO – Período de maio de 2015 a abril de 2018.

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Denunciante





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**ANEXO V
FORMULÁRIO DE RECURSO**

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome: _____

Matrícula Siape/RG: _____

Unidade de lotação: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Processo: _____

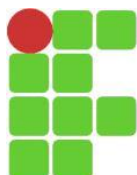
Motivo: _____

Fundamentação: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha de Diretor-geral do *Campus* Porto Nacional, do IFTO – Período de maio de 2015 a abril de 2018.

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Solicitante





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

ANEXO VI
ATA DE APURAÇÃO DE VOTOS

UNIDADE: _____

DATA DA ELEIÇÃO: _____

HORÁRIO DE INÍCIO DA ELEIÇÃO: _____

HORÁRIO DE TÉRMINO DA ELEIÇÃO: _____

QUANTIDADE DE URNAS APURADAS POR SEGMENTO:

Discentes: _____

Docentes: _____

Técnicos Administrativos: _____

RESULTADO DA APURAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR-GERAL DO
CAMPUSPORTO NACIONAL, DO IFTO.

Candidato X:

Discentes: _____

Docentes: _____

Técnicos Administrativos: _____

Candidato Y:

Discentes: _____

Docentes: _____

Técnicos Administrativos: _____

_____, ____ de _____ de 2015.

Representantes da Comissão Eleitoral:

